

Questão Discursiva 03190

O Município "X" lacrou um poço artesiano, atuando seu proprietário por inexistência de autorização e descumprimento de legislação que vedava a exploração dos recursos hídricos por particular naquela área. O Tribunal de origem entendeu que a competência do Município para fiscalizar cingia-se, exclusivamente, à proteção da saúde pública. Informações complementares: testes comprovaram que a água era potável, sem risco para a saúde. Não há controvérsia quanto à legislação, que, segundo o Ministério Público, veda a perfuração e a exploração de poço artesiano na área. Analise, com fundamentação legal e constitucional, com amparo na doutrina e nas decisões dos Tribunais Superiores, a decisão proferida pelo Poder Judiciário sob os seguintes aspectos: A) princípios constitucionais ambientais aplicáveis. B) princípios e aspectos da Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97) e legislação afim. C) competência (e respectivo Poder de Polícia), dos Municípios e outros entes da federação, relacionada à tutela dos recursos hídricos (perfuração do poço artesiano).

Resposta #003110

Por: Sniper 15 de Outubro de 2017 às 13:20

A) princípios constitucionais ambientais aplicáveis;

Resposta:

- *Ps: como aqui é um ambiente de estudo, resolvi colocar todos os princípios constitucionais.*

O princípio da dignidade da pessoa humana, no que concerne ao direito ambiental, diz respeito ao direito do homem não viver em um ambiente poluído. É aplicável. É cogente o motivo.

Princípio da ubiquidade significa que a proteção ao meio ambiente deve ser aplicado em todas as áreas. É aplicável, uma vez que tudo aquilo que possa gerar uma degradação deve antes passar por uma consulta ambiental.

Princípio da participação significa que tanto a sociedade quanto o Poder Público tem obrigação de preservar o meio ambiente. É aplicável.

Princípio do desenvolvimento sustentável significa que o desenvolvimento econômico deve andar harmonicamente com a proteção ao meio ambiente. Não é aplicável, no caso, pois o particular não tem o objetivo de lucrar.

O princípio da precaução tem como base a incerteza da poluição, ou seja, como não há certeza científica se uma determinada atividade poluirá ou não o meio ambiente, o empreendedor deverá adotar todas as medidas para eliminar ou reduzir os riscos ao meio ambiente. Para saber a aplicação desse princípio é necessário a incerteza científica se a atividade poluirá o meio ambiente. Na alternativa não há subsídio para afirmar pela aplicação ou não desse princípio.

Princípio do poluidor-pagador a ideia principal é eliminar a poluição, caso ela ocorra, quem polui deve responder financeiramente pela atividade poluente. Não foi aplicado ao caso, pois não houve poluição.

B) princípios e aspectos da Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97) e legislação afim.

São três os princípios aplicáveis ao caso: o princípio da dominialidade pública (a água é bem de domínio público), o princípio da finitude (a água tem fim, portanto, é um recurso limitado) e o princípio da gestão descentralizada e democrática.

A Política Nacional de Recursos Hídricos foi um grande marco na proteção às águas do Brasil e devem ser significadas a partir de seus três objetivos: assegurar à atual geração e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável e a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

Toda legislação que tenha o intuito de preservar o meio ambiente tem afinidade com a Lei 9.433/97 (Lei sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos), existe a Lei nº 11.445/07 (Lei sobre Saneamento Básico), Lei nº 9.605/98 (trata sobre crimes ambientais), Lei nº 9.985 (Lei que institui o sistema nacional de proteção da natureza).

C) competência (e respectivo Poder de Polícia), dos Municípios e outros entes da federação, relacionada à tutela dos recursos hídricos (perfuração do poço artesiano).

O STJ interpretou o art. 1 e 31 da Lei de Recursos Hídricos em conformidade com a Constituição, afirmou que ela estabelece a competência comum do município quanto a proteção do meio ambiente e deu ao ente municipal o poder para fiscalizar a exploração dos recursos hídricos (art. 23, VI e XI da CF/88).

Assim, cabe ao Município fiscalizar a exploração de recursos hídricos, não se limitando, exclusivamente, à proteção da saúde pública, conforme decisão do Tribunal de origem.

No que diz respeito a competência de outros entes da federação, a competência é dever de todos, ou seja, União, Estados, Município e Distrito Federal (art. 23, VI e XI da CF/88).

Resposta #003122

Por: Jack Bauer 17 de Outubro de 2017 às 12:59

A) Dentre os princípios constitucionais aplicáveis, cito o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF) - aqui visto como o uso sustentável da água; a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) - aqui visto como a necessidade de universalizar o uso da água; e o preceito que determina a aplicação de tratados internacionais em matéria ambiental (art. 5º, §2º, CF).

B) A Lei 9433/97 - A Política Nacional de Recursos Hídricos prevê que a água é um recurso natural limitado (art. 1º, II), sujeita à utilização racional e integrada (art. 2º, II), e prevê expressamente a outorga pelo uso de recursos hídricos (art. 12). A lei acima estabelece, ainda, penalidade pelo uso de água sem a respectiva outorga (art. 49, I), e pela perfuração de poço sem autorização (art. 49, V).

C) Além do próprio poder de polícia insito ao Município pela própria condição de ente federado (art. 1º, CF), o art. 32 da Lei 9433 prevê expressamente a participação municipal na implementação dos princípios e diretrizes da Política de Recurso Hídricos. Além disso, a CF em seu art. 23, VI, prevê ser competência comum dos entes proteger o meio ambiente e registrar e fiscalizar a exploração de recursos hídricos (inciso XI do art. 23). Por fim, o art. 9º, I, da LC 140/11 prevê ser competência municipal executar políticas de proteção ao meio ambiente, dentre as quais se inclui a de recursos hídricos.

Resposta #004560

Por: Flavio Barreto Feres 15 de Agosto de 2018 às 16:38

A Constituição Federal (CF) garante, em seu art. 225, *caput*, o direito ao meio ambiente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo, o que interessa às presentes e futuras gerações. Segundo a doutrina, deste comando observa-se o princípio intergeracional, segundo o qual a preservação do meio ambiente visa garantir qualidade de vida também para as futuras gerações e que o mesmo se constitui em direito difuso, interessando à toda coletividade.

É com fundamento neste contexto difuso de proteção, responsabilidade de toda coletividade, é que a Constituição estabeleceu ser competência comum a fiscalização e proteção ao meio ambiente (art. 23, VI, da CF). Nesse sentido, o art. 17, §3, da LC 140/2011 permite que representantes de qualquer dos entes da federação lavre auto de infração ambiental.

Assim, é seguro concluir que foi equivocada a decisão do tribunal que afastou esta competência da autoridade ambiental municipal, apesar de apenas a União (art. 20, III e VIII, da CF) e os Estados (art. 26, I, da CF) serem titulares (leia-se gestores) das águas nacionais.

No que tange à gestão dos recursos hídricos, regulamentada pelo Código de Águas e pela Lei 9.433/97, impende salientar ser a água um bem público de domínio público e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico (art. 1º, I e II, da Lei 9.433/97). Cuida-se não apenas da proteção ao meio ambiente, mas também das pessoas que teriam acesso a este recurso, considerando que, conforme o art. 1º, III, o ser humano é prioridade na hipótese de escassez.

Considerando estes aspectos, a perfuração de poço artesiano fora das hipóteses legais enseja não apenas dano ambiental, mas representa também um valor econômico a ser devidamente mensurado, inclusive, caracterizando a infração do art. 40, V, da aludida lei.

No caso em tela, restou comprovado que a água era potável e sem risco para a saúde, de forma não houve perigo à saúde pública. Contudo, a perfuração do poço em descompasso com a legislação (local inadequado), representa violação de outros interesses ambientais, incluído os econômicos.